

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 13, DE 31 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE HORÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DA BAHIA, NAS LINHAS DE MENOR DEMANDA.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I, II e VIII da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, e de acordo com o conteúdo do Processo Administrativo AGERBA Nº. 0901.2016/005075 e a Deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 10 da ATA Nº 09/2016, de 28 de abril de 2016, considerando que a baixa frequência dos horários que as Concessionárias disponibilizam para as linhas de menor demanda, comprometem a qualidade do serviço público prestado pelo Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, coloca em risco a regularidade e a eficiência pertinentes ao serviço adequado, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.987/1995, e

Considerando a evolução do Sistema e a introdução de conceitos inovadores pelo TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 02/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, a AGERBA-Agência Estadual de Regulação de Serviços Público de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia e as Entidades de Classe Representativas das Concessionárias prestadoras desse Serviço, sugerindo flexibilização no disciplinamento do quantitativo de horários nas linhas de menor demanda do usuário,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que, na análise de requerimentos que tenham como objeto alterações quantitativas de quadros de horários dos serviços de linhas, seja a matéria examinada, caso a caso, de modo a manter o bom padrão de atendimento ao público usuário, observada a oferta mínima de 01 (hum) horário semanal e máxima de 03 (três) horários semanais, em ambos os sentidos de origem e destino.

Art. 2º - O procedimento administrativo, para finalização do disposto no Art. 1º, deverá ser examinado e instruído pelos Órgãos internos da AGERBA, Técnicos e Jurídicos e, concluída a instrução, será submetido à apreciação e autorização do Diretor Executivo da AGERBA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Executivo, em 31 de maio de 2016.

Eduardo Harold Mesquita Pessôa

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado